



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 167/2021 TRE-AL/PRE/AEP

Institui o Núcleo de Cooperação Judicial do Tribunal Regional de Alagoas, segundo a regência da Resolução CNJ nº 350/2020, e traz outras orientações.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XIX, XXIII e XXXII, da Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento),

CONSIDERANDO o prescrito pelos artigos 67 e 69, da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, no que diz respeito à concepção e ao funcionamento de mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos 17 e seguintes, da Resolução CNJ nº 350/2020, que estabeleceu os parâmetros para a observância da cooperação judiciária nacional;

CONSIDERANDO o teor dos Processo SEI nº 00102071-32.2020.6.02.8000 e do Processo SEI nº 0000131-36.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Cooperação Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judicial deste Tribunal terá em sua composição os seguintes membros:

- I - Corregedor Regional Eleitoral, que atuará como Supervisor;
- II - Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho, que funcionará como Coordenador;
- III - Os servidores XXXX, titulares de cargos efetivos deste Regional, conforme designação formalizada pelo Supervisor.

§ 1º O Juiz Coordenador atuará pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º Os servidores efetivos atuarão secretariando os trabalhos do Núcleo de Cooperação Judicial desta Corte.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Cooperação Judicial deste Tribunal:

I – atuar na articulação com os núcleos da mesma espécie instituídos por outros Tribunais;

II – instituir suas diretrizes gerais, observados, para tanto, os termos do artigo 19 da Res./CNJ nº 350/2020;

III – conceber e padronizar, dentro das possibilidades, as rotinas e procedimentos de cooperação;

IV – organizar reuniões periódicas;

V – consolidar dados e providenciar os registros de demandas que o Núcleo suscitar ou que lhe forem dirigidas;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Presidente**

Maceió, 30 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 30/03/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0873473** e o código CRC **A8479A17**.